



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 045/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAS GESTÃO DE RESÍDUOS E MINERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.917.647/0001-43, com sede à Rua Jorge Fett, nº 84, Sala 05, Bairro Centro, no município de Bom Retiro do Sul, RS, CEP 95.870-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Carlos Alexandre da Silveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 979.276.270-15, residente e domiciliado no município de Bom Retiro do Sul, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviço técnico ambiental, para elaboração de relatório para DRH/FEPAM, vinculado ao processo de dispensa de outorga de 2020, para desassoreamento de cascalho do Rio Taquari, neste município, e, encaminhamento de novo processo ao DRH/FEPAM.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Do Prazo:**

**II.1** – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, sendo que o mesmo vigorará até 31/12/2021 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

**II.2** - O prazo acima constitui o mínimo necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Das Condições para prestação do serviço:**

**III.1** - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**III.2** - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

**III.3** – Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV – Da Fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - Da Rescisão:**

**V.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**V.1.1** - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**V.1.2** - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**V.1.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**V.1.2.2** - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**V.1.2.3** - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**V.1.2.4** - razões de interesse público;

**V.1.2.5** - judicialmente, nos termos da legislação processual;

**V.1.2.6** - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**V.2** - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**V.3** - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI - Das Penalidades e Multas:**

#### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3**- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **VII - Do valor e Condições de Pagamento:**

**VII.1** – O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

**VII.2** – No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da dotação orçamentária:**

**VIII.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Recurso: 001 – Livre;

Projeto/Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da retenção do INSS:**

**IX.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Procedimento Legal:**

**X.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 168/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – Do Foro:**

**XI.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 29 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
CAS GESTÃO DE RESÍDUOS E MINERAÇÃO EIRELI

\_\_\_\_\_  
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: